



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ilmº Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanela
N/C

Em 17/04/25
[Signature]

205
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 17-04-25 May. 17
Data 17/04/25
[Signature]

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Art.92 do Regimento Interno

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e no exercício do dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Ilmº Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Edson Luiz Lima Fragoso, para que determine, com a máxima urgência, aos setores competentes, a adoção das medidas administrativas, Para o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público EDITAL Nº 01/2025 para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, visando ao preenchimento das **quatro vagas atualmente existentes**, sendo conforme o resultado final do EDITAL Nº 17/2025:

- 03 (três) vagas para a localidade do Umbu;
- 01 (uma) vaga para a localidade da Capela.

Atualmente, o Município conta com **24 Agentes Comunitários de Saúde efetivos**, entretanto, conforme informações constantes na plataforma do Ministério da Saúde, no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, existem **28 vagas aptas ao financiamento pela União**, restando quatro vagas que podem ser preenchidas.

A Lei Municipal nº 1.810 atualmente contempla apenas duas vagas em aberto, sendo necessária a abertura de mais duas vagas para completar o quantitativo necessário e permitir o preenchimento das quatro vagas existentes.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 198, §§ 7º ao 11, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

A Constituição Federal é absolutamente clara ao estabelecer:

§ 7º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão consignados no Orçamento Geral da União, com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

of 1.810.26

bl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

§ 10 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

§ 11 Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Ou seja, a própria Constituição Federal comprova que:

- É a União quem paga o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Os recursos possuem dotação orçamentária própria e exclusiva;
- Esses valores não entram no cálculo do índice de despesa com pessoal do Município, conforme determina expressamente o § 11 do artigo 198 da Constituição Federal;
- A contrapartida do Município restringe-se às obrigações trabalhistas e às vantagens eventualmente instituídas por lei municipal.

Portanto, não há impedimento relacionado ao limite de gastos com pessoal para que o Município realize o chamamento dos aprovados, uma vez que a própria Constituição exclui esses recursos do cálculo da folha de pagamento.

Além da previsão constitucional, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelece que esses profissionais são essenciais para a execução das ações da Atenção Primária, realizando visitas domiciliares, cadastramento das famílias, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças crônicas, campanhas de vacinação, ações preventivas e de promoção da saúde.

Hoje, quatro áreas do Município encontram-se sem cobertura desses profissionais, fazendo com que inúmeras famílias deixem de receber acompanhamento periódico, orientação e atendimento preventivo.

DO RISCO DE PREJUÍZO AO MUNICÍPIO

A ausência de Agentes Comunitários de Saúde não prejudica apenas a população. Também pode comprometer o desempenho da Atenção Primária à Saúde e refletir negativamente no financiamento federal destinado ao Município.

Os Agentes Comunitários de Saúde são o principal elo entre a comunidade e a Secretaria Municipal de Saúde. São eles que mantêm atualizados os cadastros das famílias, identificam situações de risco, acompanham pacientes, auxiliam na prevenção de doenças e fornecem informações essenciais para a organização das políticas públicas de saúde.

A inexistência desses profissionais em áreas descobertas reduz a cobertura da Estratégia Saúde da Família, dificulta o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pode comprometer o recebimento de incentivos e recursos federais vinculados ao desempenho da Atenção Primária, causando prejuízos financeiros ao Município e, principalmente, a população.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

